



EDITAL Nº 01/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES	
MODALIDADE/Nº:	Pregão Eletrônico Nº 01/2025
REGISTRO DE PREÇOS?	() SIM (X) NÃO
TIPO:	Menor Preço
PROCESSO	032/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	11/03/25 ÀS 14:00 H
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de veículos automotores, com rede de postos credenciados no Estado do Tocantins.
SITE:	https://licitanet.com.br/
FONTE DE RECURSOS:	1500
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	01.01.01.031.0001.2.002
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39
VALOR ESTIMADO:	R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Participação aberta.
TIPO DE JULGAMENTO	Menor taxa de administração
MODO DE DISPUTA:	Aberto
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, Praça Dom Cornélio, Chizzinni, nº 46, Palácio Boa Vista, CEP: 77.900-000, Bairro Beira Rio, Tocantinópolis - TO.
PREGOEIRO	Antônio Carlos Porto Aquino Filho
E - MAIL	licitacao@tocantinopolis.to.leg.br
TELEFONES	(63) 3471-1311 e/ou (63) 98466-0809

EDITAL DO PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, juntamente com o (a) **Pregoeiro (a)** torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>. O certame será regido pela Lei nº 14.133/21, e pelas condições estabelecidas no presente Edital, e será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo Agente de Contratação, designados pela Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, através da Portaria Nº 03/2025, de 06/01/25 e, Portaria Nº 09/2025 de 13/01/25, respectivamente.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro (a).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita no quadro de informações.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético para aquisição de combustíveis, em geral, além de lubrificantes, aditivos e óleos, para abastecer os veículos automotores cadastrados, com rede de postos credenciados no Estado do Tocantins.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O cartão magnético deverá possibilitar os serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral, lubrificantes, aditivos e óleos para abastecer os veículos, da seguinte forma:

Item	Cod	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Taxa de Adm.	Valor Estimado Anual
1	1010	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de veículos.	Und	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	%	R\$ 316.800,00

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no sítio (<https://licitanet.com.br/>), e as constantes neste instrumento e no termo de referência, prevalecerão as especificações do termo de referência.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço global máximo para esta licitação é de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais);

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

1.1. Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 anos, conforme disposições do art.107 e 108 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à subcontratação, parcial e total, do objeto desta licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública;

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto deverão ser enviados no e-mail oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis, qual seja: licitacao@tocantinopolis.to.leg.br, e/ou, cadastrados diretamente no sítio <https://licitanet.com.br/>, em que será processada esta licitação;

5.3. O interessado deverá apresentar documento escrito com os pontos impugnados ou que carecem esclarecimentos, o qual deverá constar nome, CPF, telefone e e-mail, quando pessoa física, ou razão social, CNPJ, telefone e e-mail, quando pessoa jurídica;

5.4. A Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos enviados via postal e/ou físicos, e que, por qualquer motivo, não sejam entregues no prazo legal, observados os horários de funcionamento da Câmara, sendo: das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta feira;

5.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no sítio <https://licitanet.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise, bem como, serão enviados nos e-mail's dos interessados;

5.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

5.9. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame;

5.10. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

5.11. Não sendo feito nenhum pedido de impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases;

6.2. Poderão participar do presente pregão todas e quaisquer empresas regularmente constituídas, especializadas no ramo do objeto licitado, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e aos requisitos da legislação específica;

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal de Tocantinópolis e pelo Município de Tocantinópolis - TO;

b) declarados impedidos de licitar e contratar com quaisquer Municípios;

c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

d) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

f) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;

g) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;

h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;

j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

6.3.1. A observância das vedações do subitem 6.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

6.3.2. O pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis;

6.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, não podendo o licitante, invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo de seu cumprimento e do integral adimplemento do Contrato.

7. DO CADASTRAMENTO

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma de Pregões da Licitanet (<https://licitanet.com.br/>);

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da Câmara Municipal, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

7.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização;

7.5. Será admitido participar deste Pregão, o licitante que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Contrato social e sua última alteração contratual (caso haja);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão simplificada e/ou declaração de enquadramento conforme o item 07 do ANEXO IV (se for ME, EPP e MEI) para fins da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de microempreendedor individual – MEI a certidão simplificada será substituída por uma declaração do sócio/proprietário;
- d) Documento de identidade oficial do representante legal;
- e) Declaração Conjunta, conforme Anexo IV;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

8.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

8.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

8.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 8.2.4. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;
- 8.2.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos;
- 8.4. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes na mesma licitação;
- 8.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos;
- 8.6. Ao realizar o preenchimento da proposta, o licitante deverá lançar o “valor” (unitário, total, item, lote), considerando duas casas decimais após a vírgula;
- 8.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 8.9. O valor do lance ou o percentual de desconto poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e;
- 8.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta e os documentos de habilitação, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 9.1.2. Valor unitário e total do item por lote;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 9.3. Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o “MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, MENOR PREÇO GLOBAL”;
- 9.4. Nos valores propostos deverão ser inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

9.8. O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

10.1.1. Conduzir a sessão pública e os trabalhos da Equipe de Apoio;

10.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

10.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

10.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

10.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

10.1.6. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

10.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

10.1.8. Indicar o vencedor do certame;

10.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

10.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, na Plataforma Licitanet (<https://licitanet.com.br/>);

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

- 11.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL;
- 11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 11.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10%;
- 11.7. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, cabendo ao pregoeiro decidir pela exclusão ou não;
- 11.8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior;
- 11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 11.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 11.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 11.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 11.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 11.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 11.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 11.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 11.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

11.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.14.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.14.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada;

11.17.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço;

11.17.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida;

11.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.17.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

11.17.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos;

11.18. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

11.19. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com o Anexo II do Edital.

11.20. O Pregoeiro poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção disponível no sistema (<https://licitanet.com.br/>);

11.21. Juntamente com a proposta adequada à empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III.

11.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 8.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

12.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 11.14 e subitens deste Edital;

12.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos;

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.5.1 conter vícios insanáveis;

- 12.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável;
- 12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta;
- 12.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviços prestados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e data a ser indicado;
- 12.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 12.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 12.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresenta-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação;
- 12.12.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/ lote arrematado;
- 12.12.2. O resultado da avaliação será divulgado no sistema eletrônico.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e quando exigida a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), antes da abertura da sessão pública;

13.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento;

13.3. O licitante deverá apresentar em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro, a seguinte documentação:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 13.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela Receita Federal Brasileira (PGFN), inclusive contribuições previdenciárias;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante interessada, datada de no máximo 90 (noventa) dias;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação;

13.3.3.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

13.3.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional, enquadradas como ME e EPP poderão apresentar a DEFIS, conforme decisão proferida pelo e. TCE/MG, na Denúncia nº 1.076.980;

13.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado Técnico-operacional - A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para entregar o objeto da presente licitação, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento;

b) Alvará de funcionamento ou outro documento expedido pelo órgão Competente Municipal da sede do licitante;

13.4. Se for filial da empresa interessada que cumprirá o objeto do certame licitatório, esta deverá comprovar sua regularidade fiscal, não bastando somente à apresentação da documentação da matriz, com exceção as certidões que são únicas para matriz e filiais;

13.5. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio poderá consultar o site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação;

13.6. Serão admitidas certidões positivas, com efeito negativo, no que tange aos documentos citados no item 13.3.2, letras c, d, e, f, g;

13.7. Todos os documentos que não forem certidões ou cópias de atos deverão ter sua emissão datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na legislação vigente, a exemplo da lei de liberdade econômica;

13.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará o licitante para participação no certame;

13.9. Caso o endereço dos documentos enviados não corresponda ao endereço indicado para faturamento, o licitante deverá fazer esta observação no ato da proposta, indicando o endereço cujo faturamento será feito, para que a Nota de Empenho seja corretamente elaborada;

13.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

a) em nome do licitante, com o CNPJ e o endereço respectivo;

b) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinações legais, sejam expedidos por um único estabelecimento;

- 13.11. O Licitante legalmente qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, ainda que existam pendências;
- 13.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados no máximo dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão;
- 13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida;
- 13.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, à declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 13.17. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 14.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 14.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;
- 14.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 14.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou

contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares;

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site eletrônico <https://licitanet.com.br/> e no site eletrônico deste órgão <https://tocantinopolis.to.leg.br/>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº: 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

d.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d.3. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VI – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XI - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XII - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIV - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XV - subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

17.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

19.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

19.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do Órgão;

19.3. O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber;

19.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

19.5. Como condição para celebração do Contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

19.6. A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da Contratante obedecerá a disposto no artigo 138, §1º, da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

20.2. Recebido os cartões magnéticos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando-se o pagamento;

20.3. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do Órgão Requisitante de que os produtos estão em perfeitas condições de uso;

21.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

21.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias,

não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

21.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

22. DO FORO JUDICIAL

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Tocantinópolis – TO.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

23.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

23.3. Poderá a Câmara Municipal revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

23.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.8. A tolerância da Câmara com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação;

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Tocantinópolis – TO;

23.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável;

23.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e anexos;

23.13. O Licitante/Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

23.14. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável;

23.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

23.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.17. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente fundamentados e parecer escrito;

23.18. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar e/ou relevar omissões puramente formais e/ou materiais, desde que não o faça infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que deverá sempre ser interpretado à luz da busca da proposta mais vantajosa, na forma do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

23.19. Até a retirada do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização e/ou ressarcimento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o(a) Pregoeiro(a) tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, garantida a prévia defesa.

23.20. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos fora dos prazos legais e nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente licitação;

23.21. O Edital pode ser lido e retirado através da Internet nos sites <https://licitanet.com.br/>, <https://tocantinopolis.to.leg.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, podendo, também ser obtido no prédio da **Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, no horário das 08h00min às 12h00min.**

23.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo V – Minuta de Contrato

Tocantinópolis - TO, 09 de fevereiro de 2025.



LEILOMAR LOPES DA SILVA

Agente de Contratação
Portaria Nº 09 de 13/01/25

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº ____/2025

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de cartão magnético para aquisição de combustíveis, em geral, além de lubrificantes, aditivos e óleos, para abastecer os veículos automotores cadastrados, com rede de postos credenciados no Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de frotas é necessária para acompanhamento da frota de veículos da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, a qual é utilizada diariamente para a execução das atividades parlamentares e administrativas da Casa de Leis;

2.2. Para a utilização dos veículos é necessário o constante abastecimento e a realização de troca de lubrificantes, o que demandaria diversos processos licitatórios gerando aumento nos custos, morosidade nos processos e dificuldade de gestão;

2.3. A contratação de empresa de gestão de frotas, possibilita o credenciamento de diversos fornecedores para abastecimento e troca de óleo dos veículos em todo o Estado do Tocantins, através de sistema de gerenciamento informatizado com cartão magnético;

2.4. Além disso, o sistema de gestão de frotas permite a modernização dos controles, a precisão das informações e a redução do tempo de compilação e gerenciamento de dados;

2.5. Portanto, é evidente a vantajosidade para a Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, seja em relação a praticidade de gestão dos recursos, a celeridade dos processos, ou pela economia devido a facilidade de escolher entre os melhores preços ofertados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	VL estimado und	VL estimado mensal	VL estimado anual
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de veículos.	Und	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 316.800,00

3.1. O cartão magnético deverá possibilitar os serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de postos credenciados para aquisição de combustíveis em geral, lubrificantes, aditivos e óleos para abastecer os veículos cadastrados.

4. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação dos serviços será executada pela empresa Contratada, pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivado nos limites da lei;
- 4.2. O serviço deverá ser garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que solicitado, junto à rede de postos credenciada pela Contratada em todo o Estado do Tocantins;
- 4.3. Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, devendo os valores estarem embutidos no valor total da proposta;
- 4.4. Trata-se de serviço comum de gestão de frotas, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação será exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada, bem como, a apresentação de certificados de qualidade/capacidade técnica para a realização do serviço, objeto da contratação;
- 5.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal, mensalmente, correspondente à prestação do serviço contratado e executado, bem como, assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado;
- 5.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias;
- 5.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente;
- 5.5. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6. O licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnico-operacional, atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória dos serviços de administração e gerenciamento de frotas, incluindo, de forma obrigatória os serviços de abastecimento e manutenção de veículos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Fornecimento:

- 7.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, incluindo a entrega dos cartões magnéticos em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

7.2. Do serviço:

- 7.2.1. Dos serviços de fornecimento de combustíveis – Item 01:

7.2.1.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

7.2.1.2. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Câmara Municipal e dos Vereadores, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento dos veículos e equipamentos com combustíveis, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

7.2.1.3. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas veículos, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

7.2.1.4. A empresa deve possuir postos credenciados para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal em todo território do Estado do Tocantins, especialmente, na cidade de Tocantinópolis - TO;

7.2.1.5. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos;

7.2.1.6. Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a Contratada garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

7.2.1.7. A Rede Credenciada deverá fornecer combustíveis, em geral;

7.2.1.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento;

7.2.1.9. O sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:

a) Identificação do veículo: Marca/modelo; Ano de fabricação; Chassi; Placa; Tipo de combustível; Capacidade do tanque;

b) Controle do abastecimento do veículo: Data; Hora; Tipo de combustível; Quantidade de litros; Valor unitário da bomba; Valor total; Local do abastecimento; Nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura;

c) Cadastro de veículos: Marca; Modelo; Ano de fabricação; Chassi; Cor; Patrimônio, se for o caso; Placa; Unidade de lotação;

d) Cadastro de usuários: Gestores; Condutores autorizados pela Câmara Municipal;

e) Relatório de consumo de combustíveis: Por veículo; Por combustível; Por data; Por período;

f) Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal.

7.2.3. Da rede de estabelecimentos credenciados:

7.2.3.1. A Contratada deverá na assinatura do contrato, apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados em Tocantinópolis, Araguaína, Miranorte, Palmas, Paraíso do Tocantins e Gurupi, e demais regiões metropolitanas de Palmas - TO.

7.2.3.2. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e diesel S-10;

7.2.3.3. A Contratada deverá possuir postos de abastecimento em pelo menos todo o território do Estado do Tocantins;

7.2.3.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

7.2.3.5. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

7.2.3.6. A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciadas, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc;

7.2.3.7. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados;

7.2.3.8. Caso algum dos postos credenciados pela Contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.4. Do controle e segurança do sistema:

7.2.4.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Câmara Municipal;

7.2.4.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

7.2.4.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

7.2.4.4. A Câmara Municipal poderá solicitar, ao Contratado, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da sede;

7.2.4.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

7.2.4.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado para esse fim;

7.2.4.7. As placas dos carros pertencentes à Câmara Municipal serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos;

7.2.4.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético;

7.2.4.9. A empresa Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Contratante;

7.2.4.10. Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota.

7.2.5. Dos equipamentos e softwares:

7.2.5.1. A Contratada disponibilizará à Câmara Municipal, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

7.2.5.2. Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

7.2.5.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento;

7.2.5.4. Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;

7.2.5.5. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

7.2.5.6. A Contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo Contratante, onde a Contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

7.2.5.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

7.2.5.8. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

7.2.5.9. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela Contratada;

7.2.5.10. Os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos e aprovados pelo gestor do Contrato.

7.2.6. Das especificações do software:

7.2.6.1. O software de gestão de frotas deverá permitir a gestão dos itens 01 e 02, possibilitando a emissão de todos os relatórios cabíveis.

7.2.6.2. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

7.2.6.3. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações ao Contratante e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta;

7.2.6.4. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao Contratante as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações anuentes, totalizando, desta forma, as informações referentes à autarquia;

7.2.6.5. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.2.6.6. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços através de sistema informatizado, via web;

7.2.6.7. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.2.6.8. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços, e integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.2.6.9. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e de diversos relatórios, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.2.6.10. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.2.6.11. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pelo Contratante;

7.2.6.12. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de forma online;

7.2.6.13. Para o item 01 – Combustíveis, o software de gestão de frotas deverá:

- a) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema;
- b) Programação de bloqueio imediato ou por período de data;
- c) Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo;
- d) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;
- e) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos;
- f) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível;
- g) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por dia, semana e mês;
- h) Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora;
- i) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro;
- j) Impedir quilometragem menor ou igual que a anterior;
- k) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo;
- l) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip);
- m) Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- n) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados;
- o) Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento;
- p) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento;
- q) Permitir acesso móvel por (Android e IOS) que possibilite o gestor acessar online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos);

7.2.7. Do recebimento:

7.2.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, na forma do disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.7.2. O prazo previsto para o fornecimento do objeto poderá ser reduzido ou dilatado de acordo com as necessidades do Contratante.

7.2.7.3. No caso de necessidade de interrupção do fornecimento, a “Ordem de Paralisação”, também formal, devidamente assinada, será entregue à contratada com um prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

7.2.7.4. Caso não seja necessária à aquisição da totalidade do objeto descrito no Anexo Único do Termo de Contrato, até a data de seu vencimento, a Contratante não será obrigada a adquirir o objeto remanescente, nem efetuar qualquer pagamento à Contratada a este título.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Valor:

8.1.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), mensal, e de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), anual.

8.1.2. No valor estimado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Condições de pagamento:

8.3.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, discriminando os serviços prestados e os impostos que deverão ser retidos pela Contratante, conforme legislação vigente.

8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos.

8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais.

8.3.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo Fiscal do Contrato após a execução dos serviços.

8.3.5. O Contratante pagará a Contratada o valor correspondente ao item utilizado, reduzido pelo percentual de desconto ofertado pela Contratada.

8.4. Forma de pagamento:

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste na Nota Fiscal.

8.4.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme disposições do art.107 e 108 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis;

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

9.4. preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, Edital e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

12.2. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, bem como dos serviços fornecidos.

12.3. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho e/ou Contrato.

12.4. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, local e prazos constantes neste instrumento e no Contrato, seguindo as exigências da legislação vigente, acompanhado da respectiva nota fiscal, com todas as informações pertinentes aos itens.

12.5. Ter o objeto disponível para fornecimento imediato, quando da apresentação da requisição, independentemente de aviso prévio por parte do Contratante, salvo motivo justificado, apresentado por escrito;

12.6. Conhecer e praticar todas as normas legais e de segurança, aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.7. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto a prestação dos serviços;

12.8. Emitir a Nota Fiscal e enviar ao Contratante contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total para a aprovação dos mesmos pelo setor competente do Câmara Municipal;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.

12.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

12.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução do contrato.

12.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando medida alternativa para a solução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratual recebido com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- 13.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 13.6. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. Pagar a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados, depois de aceite definitivo do setor competente.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, designar, através de Portaria, o (a) responsável pela gestão e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, nos termos do item 8 deste termo de referência;
- 14.2. Cumpre informar que o (a) fiscal do contrato tem o papel fundamental de acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

d.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratado em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d.3. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VI – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XI – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou

equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XV – subcontratar o objeto em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



a. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação à contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail institucional camara@tocantinopolis.to.leg.br e/ou pelo telefone (63) 3471-1311.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, para o biênio 2025/2026, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO
Biênio 2025/2026